

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.608, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PA, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.030939/2025-51, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial PA, constantes da Resolução Homologatória nº 3.507, de 5 de agosto de 2025, ficam, em média, reajustadas em 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor a partir da data de publicação oficial desta Resolução até 6 de agosto de 2027.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º. do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Energia - TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor a partir da publicação oficial desta Resolução até 6 de agosto de 2027.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Transmissora Amapar SPE S.A. - Amapar, Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, AXIA Energia Norte S.A. - AXIA Norte, Gavião Real Transmissora de Energia S.A. - Gavião Real, Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. - Atlântico, Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. - Parintins, Belém Transmissora de Energia S.A. - Belém, Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. - ONTE, Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - Pará I, Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. - Pará II, Etepa Empresa de Transmissão de Energia do Pará S.A. - ETEPA, Castanhal Transmissora de Energia Ltda. - Castanhal, Tangará Transmissora de Energia Elétrica S/A - Tangará Transmissora, Tapajós Transmissora de energia S.A. - Tapajós, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo pela Equatorial PA, que estarão em vigor a partir da publicação deste ato até 6 de agosto de 2027.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Equatorial PA, no período de competência de setembro de 2026 a julho de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º. do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do §

4º do art. 8º. da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Reconhecer a formação de um ativo regulatório em favor da Equatorial Pará decorrente da inclusão de recursos arrecadados na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de que tratam o § 8º e o § 9º do art. 4º. da Lei nº 15.235/2025, relativos à repactuação de parcelas vincendas devidas a título de Uso de Bem Público - UBP, no valor de R\$ 557.011.145,50 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, onze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Despacho nº 3.111, de 2026-ANEEL.

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes deverá ser considerado componente financeiro (positivo ou negativo), referente à diferença de fluxos de caixa, valorados pela SELIC, correspondentes: (i) aos faturamentos associados à antecipação disposta no *caput*; e (ii) ao valor efetivamente repassado à Equatorial PA, conforme definido no âmbito do processo que trata do rateio dos recursos em tela.

Art. 11. Determinar que a CCEE efetue repasse à Equatorial PA, em até 10 (dez) dias contados da publicação desse ato, do montante de R\$ 464.175.954,58 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), relativos à primeira parcela da repactuação de parcelas vincendas devidas a título de Uso de Bem Público - UBP, de que tratam o § 8º e o § 9º do art. 4º. da Lei nº 15.235, de 2025.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial PA no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 18.09.2026, seção 1, p. 62, v. 164, nº 177.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Equatorial PA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	NÃO SE APLICA	P	25,87	86,91	511,59	24,01	78,79	499,07
			FP	16,54	86,91	305,57	15,05	78,79	315,55

A2 (88 a 138kV)	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	25,87	31,73	0,00	24,01	28,99	0,00
			FP	16,54	31,73	0,00	15,05	28,99	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	25,87	86,91	19,44	24,01	78,79	60,66
			FP	16,54	86,91	19,44	15,05	78,79	60,66
	GERAÇÃO	UHE CURUA-UNA	NA	5,08	0,00	0,00	5,01	0,00	0,00
		PCH SALTO TRES DE MAIO	NA	6,02	0,00	0,00	5,92	0,00	0,00
		PCH SALTO BURITI	NA	5,86	0,00	0,00	5,76	0,00	0,00
		PCH SALTO CURUA	NA	5,86	0,00	0,00	5,76	0,00	0,00
		UTE FLORAPLAC	NA	7,90	0,00	0,00	7,71	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	5,35	0,00	0,00	5,29	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,11	94,24	511,59	28,09	85,43	499,07
			FP	17,70	94,24	305,57	16,12	85,43	315,55
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	30,11	39,06	0,00	28,09	35,63	0,00
			FP	17,70	39,06	0,00	16,12	35,63	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,11	94,24	19,44	28,09	85,43	60,66
			FP	17,70	94,24	19,44	16,12	85,43	60,66
	AZUL	NÃO SE APLICA	P	95,90	191,97	491,30	93,80	173,24	499,07
			FP	43,45	191,97	285,28	42,11	173,24	315,55
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	95,90	107,92	0,00	93,80	98,72	0,00
			FP	43,45	107,92	0,00	42,11	98,72	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	95,90	191,97	- 0,85	93,80	173,24	60,66
			FP	43,45	191,97	- 0,85	42,11	173,24	60,66
			NA	43,45	0,00	0,00	42,11	0,00	0,00

A3ª (30 a 44kV)	VERDE	NÃO SE APLICA	P	0,00	2.520,47	491,30	0,00	2.451,24	499,07
			FP	0,00	191,97	285,28	0,00	173,24	315,55
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	43,45	0,00	0,00	42,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.436,42	0,00	0,00	2.376,72	0,00
			FP	0,00	107,92	0,00	0,00	98,72	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	43,45	0,00	0,00	42,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.520,47	- 0,85	0,00	2.451,24	60,66
			FP	0,00	191,97	- 0,85	0,00	173,24	60,66
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	27,92	0,00	0,00	27,83	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	95,90	191,97	491,30	93,80	173,24	499,07
			FP	43,45	191,97	285,28	42,11	173,24	315,55
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	95,90	107,92	0,00	93,80	98,72	0,00
			FP	43,45	107,92	0,00	42,11	98,72	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	95,90	191,97	- 0,85	93,80	173,24	60,66
			FP	43,45	191,97	- 0,85	42,11	173,24	60,66
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	43,45	0,00	0,00	42,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.520,47	491,30	0,00	2.451,24	499,07
			FP	0,00	191,97	285,28	0,00	173,24	315,55
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	43,45	0,00	0,00	42,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.436,42	0,00	0,00	2.376,72	0,00
			FP	0,00	107,92	0,00	0,00	98,72	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	43,45	0,00	0,00	42,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.520,47	- 0,85	0,00	2.451,24	60,66
			FP	0,00	191,97	- 0,85	0,00	173,24	60,66

	DISTRIBUIÇÃO	EQUATORIAL CEA	P	35,94	22,97	0,00	34,05	20,63	0,00
			FP	19,51	22,97	0,00	18,25	20,63	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EQUATORIAL MA	P	35,94	22,97	0,00	34,05	20,63	0,00
			FP	19,51	22,97	0,00	18,25	20,63	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	27,92	0,00	0,00	27,83	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Equatorial PA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.705,26	477,77	0,00	1.650,04	499,07
				INT	0,00	1.139,32	271,76	0,00	1.094,60	315,55
				FP	0,00	573,38	271,76	0,00	539,16	315,55
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	754,30	288,92	0,00	716,72	330,84
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	754,30	288,92	0,00	716,72	330,84
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	651,00	275,41	0,00	625,72	319,68
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	651,00	275,41	0,00	625,72	319,68
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	658,05	289,27	0,00	634,32	330,84
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	658,05	289,27	0,00	634,32	330,84
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.705,26	- 14,37	0,00	1.650,04	60,66
				INT	0,00	1.139,32	- 14,37	0,00	1.094,60	60,66
				FP	0,00	573,38	- 14,37	0,00	539,16	60,66

	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	754,30	- 14,37	0,00	716,72	60,66
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	754,30	- 14,37	0,00	716,72	60,66
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	651,00	- 14,03	0,00	625,72	60,66
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	651,00	- 14,03	0,00	625,72	60,66
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	658,05	- 14,03	0,00	634,32	60,66
	SCEE - CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	658,05	- 14,03	0,00	634,32	60,66
B2 (3)	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.705,26	477,77	0,00	1.650,04	499,07
				INT	0,00	1.139,32	271,76	0,00	1.094,60	315,55
				FP	0,00	573,38	271,76	0,00	539,16	315,55
	PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	754,30	288,92	0,00	716,72	330,84
	CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	754,30	288,92	0,00	716,72	330,84
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.705,26	- 14,37	0,00	1.650,04	60,66
				INT	0,00	1.139,32	- 14,37	0,00	1.094,60	60,66
				FP	0,00	573,38	- 14,37	0,00	539,16	60,66
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	754,30	- 14,37	0,00	716,72	60,66
	SCEE - CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	754,30	- 14,37	0,00	716,72	60,66
	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.798,04	477,77	0,00	1.741,10	499,07
				INT	0,00	1.194,99	271,76	0,00	1.149,24	315,55

B3				FP	0,00	591,94	271,76	0,00	557,38	315,55
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	754,30	288,92	0,00	716,72	330,84
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	754,30	288,92	0,00	716,72	330,84
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.798,04	- 14,37	0,00	1.741,10	60,66
				INT	0,00	1.194,99	- 14,37	0,00	1.149,24	60,66
				FP	0,00	591,94	- 14,37	0,00	557,38	60,66
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	754,30	- 14,37	0,00	716,72	60,66
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	754,30	- 14,37	0,00	716,72	60,66
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	414,86	158,91	0,00	394,20	181,96
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	452,58	173,35	0,00	430,03	198,51
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	414,86	- 14,37	0,00	394,20	60,66
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	452,58	- 14,37	0,00	430,03	60,66
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	8,18	0,00	0,00	8,16	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	33,54	0,00	0,00	33,43	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda. (2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial. (3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS: NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário); P = posto tarifário ponta; INT = posto tarifário intermediário; FP = posto tarifário fora de ponta; APE = autoprodução. SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Equatorial PA).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010 Resolução Normativa nº 1.000/2021
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Equatorial PA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)		GD III (1)
							2026	2027	
							Da data de publicação até 31/12/2026	De 01/01/2027 a 06/08/2027	

						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,44%	84,64%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,44%	84,64%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,37%	84,64%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,37%	84,64%
A3 ^a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	452,26%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	452,26%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	56,81%	100,00%	46,02%	100,00%	19,25%	452,26%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	452,26%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	59,29%	100,00%	49,11%	100,00%	25,42%	120,78%
				INT	MWh	100,00%	63,44%	100,00%	54,30%	100,00%	32,89%	120,78%
				FP	MWh	100,00%	75,79%	100,00%	69,73%	100,00%	55,13%	120,78%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	69,82%	100,00%	62,28%	100,00%	44,40%	120,78%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	65,04%	100,00%	56,30%	100,00%	35,57%	121,29%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL (2)	NA	MWh	100,00%	65,41%	100,00%	56,76%	100,00%	36,26%	121,29%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	59,29%	100,00%	49,11%	100,00%	25,42%	120,78%
				INT	MWh	100,00%	63,44%	100,00%	54,30%	100,00%	32,89%	120,78%
				FP	MWh	100,00%	75,79%	100,00%	69,73%	100,00%	55,13%	120,78%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	69,82%	100,00%	62,28%	100,00%	44,40%	120,78%
				P	MWh	100,00%	58,86%	100,00%	48,57%	100,00%	24,64%	120,78%

B3	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	62,86%	100,00%	53,57%	100,00%	31,85%	120,78%
				FP	MWh	100,00%	75,01%	100,00%	68,76%	100,00%	53,73%	120,78%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	69,82%	100,00%	62,28%	100,00%	44,40%	120,78%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4 ^a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	69,82%	100,00%	62,28%	100,00%	44,40%	120,78%
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	69,82%	100,00%	62,28%	100,00%	44,40%	120,78%

1. Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022". 2. Percentual a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado o percentual da subclasse Residencial.

TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Equatorial PA).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,34	14,80	29,60	88,90
II - Aferição de medidor	13,33	22,20	29,60	148,19
III - Verificação de nível de tensão	13,33	22,20	26,66	148,19
IV - Religação normal	11,81	16,27	48,86	148,19
V - Religação de urgência	59,25	88,90	148,19	296,38
VI - Segunda via de fatura	4,41	4,41	4,41	8,87
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,41	4,41	4,41	8,87
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,34	14,80	29,60	88,90
IX - Desligamento programado	59,25	88,90	148,19	296,38
X - Religação programada	59,25	88,90	148,19	296,38
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,34	14,80	29,60	88,90

XII - Comissionamento de obra	31,03	44,40	88,80	266,69
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,34	14,80	29,60	88,90
XVI - Custo administrativo de inspeção	177,84	266,90	444,89	5.931,91
(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)				

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Equatorial PA).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4 ^a	B4b	A4	A3 ^a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			1.186,61	1.186,61	1.186,61	652,94	712,07	1.529,84	1.529,84	41,46	28,54
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	410,01	1.698,17						1.399,04	1.399,04	0,00	222,28

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Equatorial PA).

Vigente no período de publicação deste ato a 6 de agosto de 2027.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A. - AMAPAR (Contrato nº 007/2019)	Equatorial Pará	504.871,56
ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A. - ATLÂNTICO (Contrato nº 016/2010)	Equatorial Pará	3.081.276,48
AXIA ENERGIA NORTE S.A. - AXIA Norte (Contrato nº 012/2011)	Equatorial Pará	3.937.391,21
AXIA ENERGIA NORTE S.A. - AXIA Norte (Contrato nº 058/2001)	Equatorial Pará	25.711.177,03
BELEM TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - BELEM (Contrato nº 020/2017)	Equatorial Pará	1.281.518,76
CASTANHAL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - CASTANHAL (Contrato nº 051/2017)	Equatorial Pará	1.769.338,92
ETEPA EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO PARÁ S/A - ETEPA (Contrato nº 050/2017)	Equatorial Pará	1.444.500,74
GAVIÃO REAL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - GAVIÃO REAL (Contrato nº 012/2022)	Equatorial Pará	1.636.844,21

LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - LMTE (Contrato nº 009/2008)	Equatorial Pará	510.839,81
OURILANDIA DO NORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ONTE (Contrato nº 021/2016)	Equatorial Pará	2.516.753,44
PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - PARINTINS (Contrato nº 016/2019)	Equatorial Pará	1.720.498,40
ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A. - PARÁ I (Contrato nº 043/2017)	Equatorial Pará	766.756,54
ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S.A. - PARÁ II (Contrato nº 030/2018)	Equatorial Pará	984.777,16
TANGARÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A - TANGARÁ TRANSMISSORA (Contrato nº 003/2023)	Equatorial Pará	739.423,61
TAPAJÓS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA - Tapajós (Contrato nº 048/2017)	Equatorial Pará	5.690.696,40

TABELA 8 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Equatorial PA).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(935.214,88)	47.095.306,94	46.160.092,06
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(14.267,17)	225.869,39	211.602,22
SUBSÍDIO RURAL	(13,37)	0,00	(13,37)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(21.608,80)	501.852,16	480.243,36
SUBSÍDIO SCEE	6.864.131,16	29.470.284,63	36.334.415,79
TOTAL	5.893.026,94	77.293.313,12	83.186.340,06

TABELA 9 - VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Equatorial PA).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,36

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Resolução Homologatória:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Resolução Homologatória:

Nenhum Ato.